



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 137620/2023

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais impetradas contra o Estado.

Desta maneira, solicitamos aquisição **emergencial** do medicamento Blinatumomab 38,5 mcg, pó liofilizado para solução injetável, frasco-ampola (cód. 121975471) para atendimento de ordem judicial impetrada contra esta SES. O item não foi cotado no Pregão Eletrônico Ed. nº 758/2023. A ausência da aquisição ocasionará a impossibilidade do atendimento do paciente, resultando no não cumprimento da decisão judicial e, por se tratar de bem de saúde, pode resultar em danos à saúde do paciente, incluindo risco de perda de vida;

A aquisição de medicamento é para o atendimento único conforme cadastro do paciente no sistema Conecta Judicial (Anexo IV do TR);

O medicamento será destinado ao atendimento dos pacientes C.R.F. e P.G.G.D. portadores da doença Leucemia Linfoblástica Aguda (C91.0).

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição são decorrentes de ações judiciais impetradas contra o Estado.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de

Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD)

A estimativa de consumo foi originada do sistema Conecta Judicial, que traz os bens de consumo cadastrados para cada paciente judicial (Anexo IV do TR).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição do bem de consumo, em caráter emergencial, permitindo o atendimento rápido ao paciente, evitando danos à sua saúde, inclusive o risco de morte, além de evitar o descumprimento da decisão judicial, que acarretará em multa e bloqueio/sequestro de valores das contas do Estado. Ressaltando que mesmo sendo uma aquisição emergencial, ocorrerá a correta análise dos fornecedores e das qualificações técnicas do produto disponível no mercado, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de

parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

12. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação do objeto na quantidade estimada atenderá as demandas de medicamentos de pacientes com ações judiciais impetradas contra o Estado.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais movidas contra o Estado, possibilitando o atendimento do paciente, e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JZ556B5L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA KEYKO KAJIMURA PETRI (CPF: 041.XXX.779-XX) em 30/06/2023 às 16:01:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:38 e válido até 13/07/2118 - 13:18:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMzc2MjBfMTM5MDU4XzlwMjNfSlo1NTZCNUw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00137620/2023** e o código **JZ556B5L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.